

# GRACIANO COMO MESTRE E O DECRETUM COMO UM MANUAL DE ENSINO: DIREITO E TEOLOGIA NO DE PENITENTIA (C. 1140)

## Gratian as master and the *Decretum* as a textbook: law and theology in *De penitentia* (c. 1140)

Carolina Gual Silva  
Doutora em História Cultural  
Professora Adjunta de História Medieval da UFRRJ  
Pesquisadora do LEME e do LINHAS  
ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-6534-0389>  
E-mail: [carolgual@gmail.com](mailto:carolgual@gmail.com)

Recebido em: 01/12/2021  
Aprovado em: 03/03/2021

**Resumo:** O presente artigo propõe-se a pensar Graciano, canonista do século XII (c. 1140), como um mestre não só de assuntos jurídicos, mas também de teologia. Sua obra, o *Decretum*, é aqui interpretada – como a historiografia mais recente já indica – como um manual de ensino. A conexão entre os aspectos jurídicos e teológicos desse manual é particularmente interessante na parte do *Decretum* conhecida como *De penitentia*, um tratado penitencial composto por sete *distinctiones* que refletem sobre a natureza da penitência. Partindo do pressuposto que não existe uma separação clara entre teologia e direito canônico no século XII, procura-se demonstrar como o *De penitentia*, contrário ao que se possa imaginar, não é uma parte deslocada dentro da obra, mas se enquadra numa lógica mais ampla para servir funções pedagógicas específicas de formação de clérigos num contexto de crescente especialização intelectual.

**Palavras-chave:** Graciano; *De penitentia*; manual de ensino do século XII

**Abstract:** This article proposes to think of Gratian, canonist from the 12<sup>th</sup> century (c. 1140) as a master not only of juridical, but also theological issues. His work, the *Decretum*, is seen here – along with the most recent scholarship – as a textbook. The connection between juridical and theological aspects in this manual is particularly interesting in the parts known as *De penitentia*, a penitential treatise composed of seven *distinctiones* that reflect upon the nature of penance. We start from the principle that there is no clear separation between theology and canon law in the 12<sup>th</sup> century in order to demonstrate that *De penitentia*, contrary to what might be expected is not out of place in the *Decretum*. It is rather part of its broader logics to serve specific pedagogical functions in forming clerics in a context of growing intellectual specialization.

**Keywords:** Gratian; *De penitentia*; 12th century textbook

## INTRODUÇÃO

No quarto céu do Paraíso, o do sol no sistema astronômico de Ptolomeu, encontram-se os doutores em filosofia e teologia. Assim narra o poeta:

Este à direita e mais de mim vizinho  
irmão me foi e mestre; é o grande Alberto;  
Tomás eu sou. Mas segue com carinho  
o meu falar, se queres ficar certo  
das mais que aqui estão luzes brilhantes,  
este formando divino concerto.  
É Graciano o de risos radiantes,  
em cânones doutor, das leis decoro,  
que muito aqui admiram os triunfantes.  
O outro, mais perto que honra nosso coro,  
Pedro é que, como a pobre generosa,  
à santa Igreja deu seu tesouro. (DANTE, 2012, Paraíso, X, vs. 97-108)

No ano de comemoração dos 700 anos da morte de Dante Alighieri, pareceu-nos pertinente começar nossa reflexão com os versos do poeta que tanto respeito por mestres tinha. No canto X do Paraíso, Dante é guiado por Santo Tomás de Aquino, que aponta um grupo de sábios. Nos versos destacados aqui, são três “*maestri*” que fazem sua aparição: Alberto Magno (c. 1193-1280) – mestre do próprio Tomás –, Graciano (c. 1100-1150) – mestre de direito canônico – e Pedro Lombardo (c. 1100-1160) – mestre de teologia. Destacamos, aqui, a presença de Graciano, uma vez que há pouquíssimos juristas no Paraíso<sup>1</sup> e a presença dele pode causar estranhamento. Mas ele está ali colocado claramente como “*maestro*”, junto de dois outros importantes nomes associados ao ensino em suas respectivas áreas. Se as figuras de Alberto Magno, Pedro Lombardo e Tomás de Aquino tendem a ser amplamente reconhecidas, Graciano é, para um público não especializado, um personagem um tanto quanto desconhecido. O canonista de Bolonha, entretanto, é visto por Dante como um dos grandes nomes entre os mestres dos séculos XII e XIII, digno de estar presente no Paraíso ao lado dos principais nomes do período.

Sabemos muito pouco sobre quem foi de fato Graciano. Entre as intensas especulações e desconstruções efetuadas pelos estudiosos ao longo do tempo, sabemos com certeza apenas que ele produziu uma obra de direito canônico intitulada *Concordia discordantium canonum* (Concordância dos cânones discordantes), que ficou conhecida como *Decretum*, entre os anos de 1130-1140 e que ele viveu e ensinou em Bolonha.<sup>2</sup> Dessa forma, a única informação completamente comprovada sobre essa figura é que ele foi um *magister*.

Dante não foi o primeiro a classificá-lo dessa forma. Muitos dos posteriores comentadores de sua obra, os chamados decretistas, também o designaram de mestre. Um dos primeiros desses decretistas, Paucapalea (c. 1150), no prefácio de sua *Summa*

do *Decretum*, diz: “Os próprios decretos, no entanto, são o assunto tratado pelo Mestre que produz esse trabalho”. Mais adiante explica os procedimentos do mestre: “Finalmente, ele chega às ordens e ofícios eclesiásticos, ensinando para quem e através de quem esses devem ser conferidos” (apud SOMMERVILLE; BRASINGTON, 1998: p.184).<sup>3</sup> Note-se que as ações são colocadas em termos de ensino.

O autor anônimo da *Summa Parisiensis* (c. 1170), outro comentário do *Decretum*, inicia seu prefácio da seguinte forma: “Mestre Graciano, chamado nesse trabalho, por antonomásia, de ‘o Mestre’, no lugar de uma introdução, prefaciou seu livro com o seguinte título: *Concórdia dos cânones discordantes*, através do qual ele expôs concisamente seu assunto e sua intenção.” (apud. SOMMERVILLE; BRASINGTON, 1998: p. 201). Outra *summa*, *Antiquitate et tempore* (c. 1170), também se refere a Graciano como *magister* e reforça seu trabalho de ensino: “Ele, no entanto, trata os cânones estabelecendo um ensino de três partes: moral, judicial e sacramental” (apud. SOMMERVILLE; BRASINGTON, 1998: p. 209).

Os breves exemplos apresentados aqui indicam que, poucos anos após a finalização do *Decretum*, a obra já circulava nos vários meios intelectuais, era comentada, estudada e atribuída a um *magister*. Mas o que isso significa de fato? É preciso lembrar que estamos falando de um contexto anterior à formalização dos estudos de direito canônico e do surgimento das universidades.<sup>4</sup> Graciano, o mestre, não estava ligado – ao o que tudo indica – a nenhuma instituição específica. No contexto bolonhês de ensino, os mestres não possuíam filiação nem com mosteiro, nem com catedral, de forma que os professores agiam de forma privada, coletando pagamentos dos discípulos que conseguiam atrair, organizando sessões relativamente informais de discussão e ocupando espaços nos quais moravam ou que alugavam para esse propósito (BRUNDAGE, 2008, p. 118-122).

Teria sido esse o caso de Graciano? Não temos registros específicos de sua atuação na cidade de Bolonha e quase não identificamos seus discípulos.<sup>5</sup> Assim, num primeiro momento, a associação de Graciano com o ensino vem do fato de que ele fora chamado de *magister* posteriormente. No entanto, o termo *magister* também era multifacetado e poderia ser aplicado para diferentes contextos. Segundo Christine Renardy:

Na época do Baixo Império e da Idade Média, *magister* é utilizado em uma acepção de ordem geral que designa aquele a quem reconhece-se a autoridade, cujos preceitos são obedecidos. Ele possui esse sentido sobretudo na Vulgata e nos textos religiosos. É sem dúvida dessa acepção geral de ‘autoridade reconhecida’ que deriva o título de *magister* que vai ser dado a certos intelectuais, àqueles que dominam uma matéria, um ramo do saber. (1979, p. 79)

Renardy destaca, ainda, que a palavra *magister* pode ser enquadrada em quatro categorias ao longo da Idade Média: 1) chefe de uma comunidade ou de um grupo de escravo; 2) oficial senhorial encarregado da administração; 3) artesão especializado que domina uma técnica; 4) professor, preceptor. Se até o início do século XII o termo era pouco frequente para designar os professores (ainda que fosse utilizado em alguns casos), Renardy ressalta que esse passará a ser o principal uso após 1100, exatamente no

contexto em que Graciano e seus comentadores estão escrevendo (RENARDY, 1979, p. 179-180).

Logo, poderíamos deduzir que a escolha por chamar Graciano de *magister* estava relacionada ao mesmo tempo a seu domínio e autoridade no campo do direito canônico (o que Dante também reconhecia, como vimos no início do texto), mas também à sua atuação como professor.

Mas seria isso o suficiente para dizermos que Graciano foi um professor de direito canônico no século XII? Como nos lembra Brundage, o sentido e as implicações de títulos como *magister*, *professor* e *doctor* nos documentos dos séculos XI e XII são frequentemente difíceis de serem determinados (BRUNDAGE, 2008, P. 81). Dessa forma, mais do que nos basear no uso do termo *magister* por seus contemporâneos e por posteriores comentadores, partimos do pressuposto de que Graciano era um professor pela natureza de sua obra. O *Decretum* era, antes de tudo, um manual de ensino.

A partir dessas constatações iniciais, podemos dizer que este artigo tem dois objetivos interligados: em primeiro lugar, reforçar, junto com a historiografia mais atual, que a obra que conhecemos como *Decretum* de Graciano (*Concordia discordantium canonum*) foi obra de um mestre e tinha por objetivo funcionar como um manual de ensino de direito canônico. O segundo objetivo é demonstrar como a parte conhecida como *De penitentia* ou *Tractatus de penitentia*, contrariamente ao que se pensou anteriormente, faz parte da lógica do manual de ensino e não apresenta uma contradição em relação à organização do restante da obra. Além disso, a natureza mais teológica do tratado está em consonância com o desenvolvimento dos estudos no período que ainda não observava uma separação rígida entre as diferentes disciplinas como o direito canônico e a teologia. O texto está, portanto, dividido em duas partes. Primeiro apresentarei de forma breve algumas das discussões sobre Graciano e sua obra como um manual de ensino. Num segundo momento, discutirei algumas das principais características do *De penitentia*, para concluir com a ideia avançada aqui de que ele deve ser pensado como inserido na lógica das ações de um mestre do século XII.

### **Graciano e seu manual de ensino**

Em algum momento das primeiras décadas do século XII, na cidade de Bolonha, um homem que conhecemos pelo prenome de Graciano aparentemente decidiu escrever uma obra de direito canônico que viria a transformar de forma definitiva tanto os estudos quanto a prática do direito nas décadas e séculos seguintes. Ele não deixou quase nenhum traço concreto de sua existência: não sabemos quando ele nasceu ou morreu – embora especule-se que sua morte tenha se dado por volta do ano 1145 –, se era originário de fato de Bolonha – há quem o associe à cidade de Chiusi, na Toscana – qual era sua formação e se ele foi um monge, clérigo ou até mesmo bispo.<sup>6</sup> Tirando

Por muito tempo, estudiosos defenderam que Graciano teria tido a intenção de criar um corpo de direito sistemático para a Igreja ou mesmo que ele teria objetivado substituir todas as coleções canônicas anteriores apresentando o volume definitivo do direito canônico. Historiadores como José Manuel Viejo-Ximénez (2005), Anders Winroth (2004, 2013, 2021), Melodie Eichbauer (2007, 2011), Atria Larson (2013, 2014), John Wei (2016), Charles de Miramon (2022, no prelo), entre outros, propuseram

mais recentemente, que essa hipótese não resiste uma análise mais detalhada do *Decretum*. Não só o texto é, na realidade, pouco ou quase nada sistemático, como também a organização das *causae* em torno de situações de vida real claramente indica que ele era muito mais uma ferramenta de ensino do que uma espécie de código de direito canônico. O fato dele ter sido realmente adotado pela universidade nos estudos de direito canônico e que ele foi glosado e comentado ao longo de mais de um século reforça o papel pedagógico do *Decretum*.

É, portanto, a partir da perspectiva de manual de ensino que podemos pensar sobre a figura de Graciano. Como tem sido discutido já há algumas décadas, conhecemos pouco ou quase nada sobre quem teria sido Graciano. Informações geradas ao longo de séculos por diferentes autores, na maioria das vezes sem qualquer outra forma de evidência que não a própria palavra de quem anuncia (o que John T. Noonan chamou de rumores ou boatos, “*hearsay*” (1979: p. 146)), trouxeram quase nada de concreto e ajudaram muito mais a criar a lenda do grande Graciano, como Noonan demonstrou em seu artigo de 1979, *Gratian slept here*. De monge a bispo, de Camaldolense a dominicano, de estudante de Anselmo de Laon a mestre sem formação específica – quase nada se sustenta na análise criteriosa da documentação. Tampouco há consenso entre os estudiosos. Exceto por um ponto: Graciano foi um mestre, um professor, provavelmente em Bolonha nas primeiras décadas do século XII, como bem resume o próprio Noonan:

Temos razão em acreditar que Graciano compôs e comentou uma porção substancial da *Concordia*. Nessa composição e comentário ele se revelou ser um professor com conhecimentos e interesses teológicos e com o ponto de vista de um advogado. Ele trabalhou em Bolonha nos anos 1130 e 1140. Para além dessas conclusões temos apenas rumores não verificáveis, lendas palpáveis e uma figura silenciosa nas sombras de São Marcos. (NOONAN, 1979: p. 172)

É importante ressaltar, aqui, que o fato de Graciano ser um mestre não significava, de forma alguma, estar ligado a alguma forma “primitiva” ou inicial do que viria a ser a Universidade de Bolonha. Os estudos mais recentes têm demonstrado que não temos base documental para afirmar que existisse alguma espécie de escola formalizada em Bolonha antes do século XIII. Muitas vezes a historiografia procurou associar a figura de Graciano à perspectiva universitária. Isso diz muito mais sobre determinadas visões da contemporaneidade do que sobre o próprio período da primeira metade do século XII. Interpretar Graciano como uma espécie de “antecipação” do ensino universitário faz parte de visões evolucionistas e teleológicas que por vezes permeiam as análises. A modernidade tende a enxergar a universidade como o ideal de organização, símbolo de um modelo de Europa e local inevitável para onde caminham todos os desenvolvimentos intelectuais. Dessa forma, o valor atribuído a Graciano precisaria estar associado a esse modelo de organização “superior”.

Defendo aqui que é preciso entender o lugar de Graciano e do seu manual de ensino fora dessa dinâmica. A obra de Graciano é testemunha do desenvolvimento dos estudos sobre direito canônico no século XII, ainda por mestres individuais e num contexto em que direito e teologia não se encontravam totalmente separados nos currículos. A efervescência desse chamado “longo século XII”<sup>7</sup> está associada aos diversos movimentos intelectuais, muitas vezes encabeçados por indivíduos conhecidos

ou anônimos que circulavam, trocavam ideias e inovavam. Como ressalta Swanson, “Uma busca pelo desenvolvimento institucional desvia a atenção de acadêmicos individuais. E, no entanto, é exatamente a preeminência de indivíduos que deu a alguns lugares suas reputações acadêmicas.” (1999: p. 22). Assim, não me preocupo aqui em classificar Graciano como membro de tal ou tal escola e tampouco em colocá-lo como fundador de uma instituição, seja ela qual for. Nossa abordagem procura trazer à tona as particularidades de suas ações e de sua obra dentro do contexto de transformações (o que não implica ausência também de continuidade) das primeiras décadas do século XII.

Feita essa breve digressão, voltemos à obra em questão. A grande – e única – obra de Graciano recebeu o título de *Concordia canonum discordantium* – A concordância dos cânones discordantes – e usava uma forma de metodologia escolástica para procurar conciliar as divergências entre as diferentes autoridades. O *Decretum*, como logo ficou conhecido, era organizado em três partes: a primeira é composta por 101 *distinctiones* divididas em *capitula*. As primeiras vinte *distinctiones* (D.1-20) discutem a natureza e os tipos de lei,<sup>8</sup> e as outras (D. 21-101) lidam com questões de ordem eclesiástica como os tipos de vida clerical, suas gradações, qualificações, ofícios, papéis dentro da igreja, entre outros temas.

A segunda parte é composta por 36 *causae* que discutem casos específicos com divisão de *questiones* e *capitula*. Depois da apresentação de um cenário, a *causa* lista as questões e segue para responde-las, trazendo as diferentes autoridades que sustentam cada posição e resolvendo as contradições (como o nome da obra indica) através das opiniões do próprio Graciano nos chamados *dicta*. A maioria das *causae* tratam de questões de ofensas com especial relevância para clérigos e monges (C1-26), incluindo temas como quem pode acusar um clérigo e como as investigações devem ocorrer. As *causae* 27-33 compreendem as questões ligadas ao casamento e foram frequentemente denominadas “Tratado de matrimônio”.<sup>9</sup> É dentro da *causa* 33 que se encontra o *Tractatus de penitentia* que discutiremos em mais detalhes abaixo.

Por fim, a terceira parte do *Decretum*, chamada também de *De consecratione*, é composta por 5 *distinctiones* que discutem questões sacramentais ligadas ao batismo, eucaristia, confirmação e ordenação e também alguns aspectos litúrgicos. Essa parte do *Decretum* não faz parte daquilo que se convencionou chamar de primeira recensão, ou seja, provavelmente não fazia parte da organização original e foi acrescentada em etapas sucessivas posteriormente pelo próprio Graciano ou por seus discípulos.<sup>10</sup>

É particularmente na segunda parte do *Decretum*, organizada por *Causae*, percebemos a organização de um material de trabalho de aula. São apresentados casos hipotéticos, seguidos de questões que apresentam todas as possibilidades de interpretação possíveis a partir daquele caso. As diferentes respostas são trazidas em suas várias facetas e resolvidas (embora nem sempre) através dos *dicta*, inclusões do próprio Graciano que racionalizava e chegava a uma decisão. Elas não fazem sentido dentro da visão de sistematização do direito canônico, mas têm um elemento pedagógico inegável, tanto pela metodologia empregada, quanto pelo apelo que elas teriam diante de um grupo de alunos.

Nesse mesmo sentido, propõe-se também pensar as *causae* como espécies de “julgamentos simulados”, nos quais os estudantes provavelmente assumiriam os diferentes lados da questão e o mestre agiria como o juiz declarando a sentença. Winroth analisa especificamente a linguagem e dinâmica da *causa* 13 que discute o

pagamento de dízimos. Segundo ele, “Para introduzir o assunto de seu décimo-terceiro ‘caso’, Graciano contou uma história curta a seus alunos e, em seguida, aparentemente lhes passou uma tarefa que os treinaria para serem bons advogados”. (WINROTH, 2021: P. 4). Winroth argumenta que os alunos teriam sido divididos em dois grupos de debates, cada qual personificando os dois lados dos argumentos. O próprio Graciano serviria como juiz nessa corte simulada, aceitando um dos lados (o segundo apresentado) como sendo o curso de ação mais adequado.

Os elementos do manual de direito canônico estão, assim, claramente colocados. Os diferentes cânones são contrastados, as divergências são resolvidas através de um método dialético e as definições jurídicas são apresentadas. Os alunos são apresentados tanto às diferentes resoluções eclesásticas quanto aos métodos para lidar com elas na prática. No entanto, além da parte que chamaríamos de jurídica em si, o conhecimento teológico do autor fica claro em toda a extensão do *Decretum*. Tanto pelo seu uso das escrituras e exegese, quanto por autores patrísticos e outros teólogos. Autores como Atria Larson, por exemplo, sugerem inclusive que ele teria, se não estudado sob, ao menos conhecido a obra de Anselmo de Laon, cujo impacto sobre a formação de um conhecimento teológico sistematizado foi fundamental (LARSON, 2014). Isso, no entanto, não significa nem que o *Decretum* seja em si uma obra de teologia, nem que ele não possa ser usado como manual de ensino de direito canônico. Pode-se dizer que Graciano fazia um “uso prático”, ou seja, ele pensava nas aplicações práticas da teologia para poder ensinar as regras e ordenamentos da igreja cristã. Van Engen caracterizou esse trabalho dos canonistas envolvidos com conhecimentos teológicos de “teologia prática”, que se diferenciava da teologia exegética ou especulativa (1998: P. 877).

E se há um lugar onde esse conhecimento e uso da teologia aparece de forma mais contundente no *Decretum* é dentro da *causa 33, questio 3* quando o canonista quebra seu texto para discutir a penitência em forma de um tratado.<sup>11</sup> Graciano age também como um teólogo (WEI, 2016) e combina seu trabalho de canonista com o pensamento teológico, em consonância com o contexto de ausência de fronteiras claras entre teologia e direito canônico.

### **O De penitentia na lógica do Decretum**

É dentro desse contexto que podemos, então, pensar sobre a parte do *Decretum* conhecida como *De penitentia*. O *De penitentia* apresenta-se como uma espécie de tratado dentro de questão 3 da Causa 33 da segunda parte do *Decretum*. Como o título indica, discute as questões relativas ao sacramento da penitência. Ao longo da primeira metade do século XX, diversos autores levantaram dúvidas sobre essa parte do *Decretum*, uma vez que ela parece quebrar com a lógica da organização da segunda parte e, aparentemente, ter pouca ligação com o tema do casamento, tal como está sendo discutido nesse conjunto específico de causas.<sup>12</sup> No entanto, as pesquisas de Anders Winroth (desde os finais dos anos 1990, culminando com sua obra *The Making of Gratian's Decretum* em 2000 e artigos subsequentes) demonstraram que o *Decretum* foi composto em partes. A partir da análise de quatro manuscritos que continuam versões bastante diferentes das que circularam em manuscritos mais tardios (Admont, Barcelona, Florença e Paris), Winroth demonstrou a existência de uma primeira recensão que seria a primeira versão do *Decretum*, produzida provavelmente nos anos 1130. Essa versão foi, em seguida, aumentada e modificada pelo próprio Graciano ou

talvez por um grupo de seus alunos por volta do ano 1140, adquirindo o formato que receberia maior transmissão nos anos seguintes. Outros textos continuaram a ser acrescentados entre o final do século XII e início do século XIII. Mas já desde o século XII, essas adições posteriores eram reconhecidas como não sendo de Graciano e foram denominadas de *palea*.

Para nós, aqui, o que interessa nesse processo de criação em etapas, com a existência de uma primeira recensão atribuída diretamente a Graciano, é o fato de que os manuscritos estudados por Anders Winroth já continham o *Tractatus de penitentia*, mesmo que de forma um pouco diferente do que o que viria a ser nos séculos seguintes (assim como ocorreu com outras partes do *Decretum* na comparação da primeira recensão com as seguintes). Atria Larson, em sua edição do tratado, publicada em 2016, aponta, portanto, para as consequências dessa descoberta: em primeiro lugar, a existência do *De penitentia* nos manuscritos da primeira recensão reforça a autoria de Graciano e refuta as afirmações anteriores de que o tratado seria uma adição posterior. Graciano teria, sim, sido o autor e o incluído propositadamente no *Decretum* ainda em um estágio relativamente inicial da obra. Em segundo lugar, assim como outras partes do *Decretum*, o original do *De penitentia* sofreu alterações e adições posteriores, com sua versão final sendo um tanto quanto diferente daquela da primeira recensão. Por fim, nem Friedberg (o editor da versão moderna – 1879), nem outros estudiosos conseguiram identificar a presença de *palea* dentro do tratado. Isso significa que Graciano ou seus seguidores imediatos fizeram algumas mudanças nos dez anos que seguiram à composição original, mas a versão fixada por volta de 1150 tornou-se a versão vulgata sem qualquer suplementação posterior. É essa versão, por exemplo, que aparece na edição de Friedberg.

O *De penitentia* surge, já desde os primeiros manuscritos, dentro de uma das causas sobre casamento. A causa 33 apresenta um cenário de um marido impotente cuja esposa começa a manter relações com outro homem. A impotência é causada por algum *maleficium*, ou seja, não é por causas naturais. Para ser vítima de um tipo de maquinação mágica como essa, o homem deve ter cometido algum pecado do qual não se arrependeu, do contrário estaria protegido por Deus. A terceira questão da causa, então, pergunta se alguém pode se reconciliar com Deus apenas pela contrição no coração e confissão a Deus ou se a única forma de se redimir de um pecado seria através da confissão oral a um padre e um ato de compensação. Essa é uma discussão fundamental do século XII, tanto nos meios teológicos quanto jurídicos. É aqui, então, que surgem as 7 distinções que compõem o *De penitentia*. (Cabe ressaltar que já desde a primeira recensão são 7 distinções, embora o número de capítulos que as compõem seja um pouco diferente).<sup>13</sup>

Para responder a uma questão geral sobre a penitência, Graciano analisa e responde várias outras questões subsidiárias sobre o assunto. Podemos assumir aqui que se trata de uma das partes mais teológicas do *Decretum*. É possível, também ler essa parte como algo que se sustenta sozinho, tratando de um único tópico do início ao fim. Há diversas outras características que nos fariam associá-lo ao um tratado teológico: quase ausência de cânones conciliares e uso quase exclusivo de *auctoritates* vindas das escrituras e dos pais da igreja, por exemplo. No entanto, o método argumentativo apresentado e o fato de que o autor o inseriu no seu manual de direito canônico atestam que a intenção é que ele fosse lido/estudado dentro da lógica do *Decretum*.

A primeira *distinctio* pode ser um interessante exemplo da dinâmica do ambiente de ensino, ou da “sala de aula”, tal como indiquei acima no exemplo da *causa* 13. Nessa *distinctio* que abre o *De penitentia*, Graciano procura responder à questão sobre a remissão dos pecados diante da contrição interna ou da confissão. Ao apresentar o caso que leva ao *Tractatus* (C. 33, q. 3), o canonista havia formulado a seguinte pergunta<sup>14</sup>: “Pode um crime ser apagado apenas pela contrição do coração?”.<sup>15</sup> Segundo Wei, essa pergunta pode ser interpretada como sendo ou sobre a necessidade da confissão ou sobre o momento no processo penitencial em que o penitente recebe a remissão dos pecados (WEI, 2016, p. 104). No entanto, ao iniciar o *De penitentia*, ele reformula a *questio*: “[...] pergunta-se se uma pessoa é capaz de satisfazer a Deus apenas pela contrição do coração e a satisfação secreta sem a confissão”.<sup>16</sup> Nesse caso, fica claro que a pergunta diz respeito especificamente à necessidade da confissão. Graciano, então, procede com seu método escolástico dialético apresentando duas posições: aqueles que afirmam que basta a contrição para garantir a remissão dos pecados – os contricionistas – e aqueles que defendem a necessidade da confissão oral – os confessionistas.<sup>17</sup>

Graciano abre D.1 com um de seus *dicta*: “Há aqueles que dizem que qualquer um pode ser merecedor da misericórdia por um crime sem confissão para a igreja e o julgamento de um padre”.<sup>18</sup> Atria Larson chama atenção para escolha da palavra “*crimen*”: “[...] uma palavra que envolve ambiguidade, mas no mínimo denota um pecado grave ou sério – de maneira geral, em termos de teologia medieval e católica, um pecado mortal. Graciano não estava preocupado [...] com pecados veniais.” (LARSON, 2014, p. 36). Na sequência, ele traz 37 *capitula* com diferentes autoridades bíblicas e patrísticas que defendem que a contrição interna, por si só, basta para que os pecados sejam redimidos. Ele conclui essa primeira parte da D.1 com um resumo das posições em forma de *dicta*:

Portanto, o pecado não é remetido na confissão porque está provado que ele já foi remetido. A confissão, portanto, é feita como demonstração da penitência, não como uma busca pelo perdão. Assim como a circuncisão foi feita em Abraão como sinal de retidão, não como a causa para justificativa, da mesma forma a confissão é oferecida ao padre como sinal do perdão já concedido, não como causa para a remissão a ser recebida.<sup>19</sup>

Conhecendo a maneira como Graciano organiza sua obra, sabemos que essa não pode ser a conclusão final. É preciso, agora, trazer a posição contrária: “Outros testemunham o contrário, dizendo que ninguém é capaz de ser purificado sem a confissão oral e um trabalho de satisfação, se ele tem tempo de executar a satisfação”.<sup>20</sup> O tratamento dessa posição é mais longo (perto de cinquenta *distinctiones*), levando alguns especialistas a acreditarem que essa seria, de fato, a posição de Graciano. São citadas treze autoridades diferentes, todas elas pais da igreja (ou ao menos atribuições a eles) e, em seguida (a partir do c. 56), exemplos bíblicos que reforçam a necessidade da confissão. O texto, então, coloca as duas posições em diálogo direto: no *dictum post capitulum* 87, Graciano traz os argumentos da segunda posição (os confessionistas) que se opõem aos da primeira (contricionistas) e vice versa. Em termos de argumentação, ele finaliza mais uma vez com os argumentos que reforçam a necessidade da confissão, mais uma vez dando a impressão de que essa seria sua própria posição. No entanto, na D.1, Graciano não apresenta uma solução definitiva.<sup>21</sup>

Nós explicamos brevemente para todos sobre quais autoridades ou sobre quais argumentos ambas as opiniões sobre confissão e satisfação se baseiam. A qual delas alguém deve aderir, no entanto, fica reservado ao julgamento do leitor. Pois ambas possuem apoiadores sábios e religiosos.<sup>22</sup>

Assim, depois de uma extensiva exposição, o canonista deixa a solução em aberto. Essa “indecisão” pode ser explicada de várias formas. Em primeiro lugar, pode ser devido ao conflito entre o peso das autoridades que defendem cada posição, sendo muito difícil, nesse caso, aplicar as escalas de autoridade que o próprio Graciano usava.<sup>23</sup> Outra possível explicação seria no que tange, de fato, a posição do próprio Graciano. Em diversos outros momentos do *Decretum*, percebemos que ele é um forte defensor do papel intermediador da igreja e dos clérigos. Assim, a defesa da confissão é, também uma maneira de garantir o lugar eclesiástico na mediação com o sagrado. No entanto, o contexto das discussões penitenciais do período colocava grande ênfase no papel da contrição. Graciano poderia, então, estar realmente dividido entre as duas posições, enxergando o mérito da posição contricionista e tentando reconciliá-lo com a afirmação da primazia eclesiástica.

Uma terceira explicação, porém, parece possível e, nesse caso, vincula-se diretamente com a compreensão do *Decretum* como um manual de estudo e reforça o lugar do *Tractatus de penitentia* nessa lógica. Levando-se em conta a composição do *Decretum*, particularmente da segunda parte organizada em *causae* (e dentro da qual o próprio *De penitentia* está inserido), identificamos que os casos são pensados como exercícios e por vezes simulações que funcionam no contexto da sala de aula para explorar as possibilidades e soluções de cada situação. A D.1 é mais um exemplo disso. Vista como um exercício, pode-se interpretar a ausência de resolução como uma possibilidade aberta para que os discípulos analisassem cada instância das argumentações e tomassem as decisões de acordo com as circunstâncias de cada caso. A discussão sobre a necessidade ou não da confissão vai, portanto, além de uma reflexão teórica para funcionar como instrumento pedagógico na instrução de futuros clérigos e juízes.

Outro elemento que reforça essa visão da D.1 como tendo fins pedagógicos é o fato de Graciano, no seu *dictum* final (apresentado acima) dirigir-se aos seus “*lectores*”. Embora o termo tenha a tradução direta de “leitor” e pudesse ser utilizado para referir-se ao próprio mestre, ele era também muito usado com o sentido de alunos que ouviam e liam. Larson traz o exemplo de Pedro Lombardo, um dos grandes mestres de teologia, conhecido por suas atividades de ensino e que se dirigia a seus alunos pelo termo *lectores* (LARSON, 2014: p. 300). Clanchy, por sua vez, afirma que “Nas lições mestres e alunos se concentravam na leitura de um texto prescrito. Imagens de mestres ensinando geralmente os mostram segurando um livro aberto enquanto os alunos seguram livros similares (normalmente menores) nos quais seguem o texto.” (CLANCHY, 1997: p. 89). A D.1, então, ajuda a confirmar o lugar do *De penitentia* dentro da lógica do manual de ensino.

Quem eram, então esses *lectores*, ou alunos? Possivelmente, Graciano estava ensinando clérigos e buscava, com isso, não apenas ensinar o conteúdo dos cânones tradicionais da igreja, mas também como analisar e interpretar tais textos em relação à tradição cristã como um todo. Essa análise exigia, como pode ser visto no *De penitentia* e outras partes chamadas de teológicas, treinamento e exercícios também no campo da

teologia, que se desenvolviam no mesmo momento, aplicando os métodos escolásticos. Ele procurava, assim, treinar clérigos que atuariam como conselheiros jurídicos, representantes ou até mesmo juízes. Lidar com o processo de penitência e contrição era algo fundamental e a essência de qualquer julgamento eclesiástico. Assim, entender o que era a verdadeira penitência se enquadra totalmente dentro da proposta de elaboração de um manual de ensino de direito canônico.

Na leitura mais ampla do *Decretum*, com atenção também à primeira parte, percebemos que Graciano tinha uma grande preocupação com a formação de um clero instruído. Entre as *distinctiones* 36-39 da primeira parte ele reforça a necessidade de o clero ser marcado pela *scientia*, *discretio* e *prudencia*. A ignorância era um risco tanto para os fiéis quanto para a própria igreja. Assim, clérigos precisam receber uma educação que lhes permitisse exercer suas funções em benefício da comunidade. Segundo Larson:

Além disso, Graciano imaginava uma educação ampla que produziria um clero ensinado em todos os aspectos, das letras seculares (as artes liberais) às letras sagradas (a Bíblia, os pais, a lei divina), passando pela administração prática e os negócios (*negotia*). Resumindo, Graciano apoiava um programa educacional em acordo com sua própria experiência assim como a de seus mais famosos e proeminentes contemporâneos, mas ele queria ver esse programa sendo seguido por todos os membros do clero que seriam ordenados – todo e qualquer clérigo e bispo deveria passar por esse programa. (LARSON, 2014: p. 302)

### Considerações finais

O fato de Graciano ter sido um mestre e de ter produzido um manual de estudo e o fato dele ter incluído o pensamento teológico nesse manual, nos permite ler o *De penitentia* também como parte de um currículo de estudo, um acréscimo necessário à complementação de um estudante de direito canônico em um tema fundamental tanto para o pensamento teológico quanto jurídico. Sob essa perspectiva, o *De penitentia* enquadra-se tanto no modelo da obra, quanto nas prováveis intenções do mestre Graciano. A sensação de uma grande contradição ou de algo “fora do lugar”, assim, é dissipada.

Alguns estudiosos refutaram a ideia de que Graciano teria sido um mestre devido à dificuldade que temos de encontrar nominalmente seus discípulos. Se aceitarmos a hipótese defendida por Winroth e outros estudiosos sobre a dificuldade de ser um mestre nesse contexto “pré-institucional”, ou seja, anterior ao processo de formação estatutária das universidades, os motivos do “desconhecimento” de Graciano pela sua própria época ganha novos sentidos. A atividade de mestre exigia esforço constante no processo de atrair estudantes dispostos a pagar pelos serviços, muitas vezes de forma insuficiente. Poucas figuras de mestre recebiam alguma forma de reconhecimento ou de *status* social nesses contextos. A partir das descobertas de Pennington e Winroth, é possível que Graciano tenha se tornado bispo, alcançando, assim, aquilo que seria a verdadeira ambição profissional: um cargo na hierarquia eclesiástica que lhe garantiria prestígio e

sustento (WINROTH, 2013; PENNINGTON, 2014). Teria, assim, trabalhado num período não tão longo como mestre (há vários exemplos posteriores e bem documentados sobre como muitos dos mestres em Bolonha passaram principalmente seus primeiros anos de carreira ensinando para, em seguida, galgar postos eclesiásticos considerados mais importantes) e, com isso, sua própria biografia teria sido pouco conhecida. O que lhe garantiu o prestígio e a reputação foi, exatamente, a sua obra.

De fato, o que lhe torna, sem dúvida algum, um “autor” e um grande mestre, mais do que qualquer informação superficial ou duvidosa que tenhamos sobre ele, é a posteridade. São as atribuições dos comentadores, glosadores, juristas, outros mestres e, finalmente, da própria universidade, que acabará por adotar sua obra como o manual por excelência do estudo do direito canônico. Portanto, não nos prendendo a noções modernas ou contemporâneas de autoria, o que nos importa realmente é que rapidamente, ainda no século XII, a autoria lhe era atribuída e sua reputação como mestre se firmara.

No âmbito da discussão sobre a natureza da obra – canônica ou teológica – volto mais uma vez à necessidade de pensarmos fora dos quadros rígidos de uma ideia de formação universitária. No contexto de produção do *Decretum* e de sua primeira utilização como manual de ensino, direito canônico e teologia não eram disciplinas separadas, não havia ainda uma formação institucionalizada delas como viria a ocorrer a partir do século XIII. Pensar em termos de intercessão de duas esferas também só faz sentido quando olhamos para trás, pois tanto o material quanto a substância eram compartilhados (VAN ENGEN, 1997). Esse compartilhamento é atestado, inclusive, pelas diferentes recepções, tanto do *Decretum* como um todo, quanto do *De penitentia* especificamente. Os textos foram retomados, comentados e incorporados tanto por teólogos – como no caso de Pedro Lombardo, cuja discussão sobre penitência em suas *Sentenças* é fortemente ligada ao *De penitentia* de Graciano – quanto por outros canonistas. De acordo com Larson:

O que a recepção do *De penitentia* na segunda metade do século XII prova é que as fronteiras entre o direito canônico e a teologia, de fato não existiam. O que havia era um ensino amplo e um corpo de conhecimento enraizado na tradição Cristã. O que eu argumentei sobre Graciano permaneceu em grande parte verdade para o resto do século XII: um intelectual brilhante e talentoso do século XII poderia olhar para um assunto por uma perspectiva teológica ou canônica ou por ambas. Ele poderia escolher se envolver no estudo da Bíblia e dos Pais isoladamente ou ele poderia escolher enfocar os cânones da igreja e trazer seu conhecimento das escrituras e dos textos patrísticos para lidar com questões eclesiásticas. A maioria dos altamente estudados intelectuais do século XII nunca consideraram que os esforços de uma única pessoa deveriam estar restritos a um campo definido e restrito de teologia em contraposição com um campo restrito e definido de direito canônico [...]. (LARSON, 2014: p, 489)

Assim, o manual de ensino de Graciano possui uma lógica que não é desfeita pela presença dos chamados elementos teológicos. Pelo contrário, do *De Penitentia* é parte integrante dessa lógica pedagógica. Teologia e direito canônico eram os dois pilares sobre os quais a educação medieval era construída, num período anterior à separação mais formal das duas áreas. O conhecimento que o manual fornece é ativo, um conjunto de habilidades e um engajamento ativo com as diferentes *auctoritates* que serviriam à

formação de clérigos, tanto nas suas possíveis funções mais judiciais quanto sacramentais. Nesse cenário, a penitência é ação fundamental da salvação dos fiéis e precisa ser compreendida em seus mais profundos aspectos e não meramente aplicada como uma seleção de penas prescritas em uma lista. Esse é então o propósito pedagógico do *De penitentia* e a razão dele estar incluído no manual de ensino.

Graciano era um professor e sua grande obra foi um manual de ensino. Ele não estava apenas ensinando seus alunos o que a tradição cristã dizia sobre diversos assuntos. Ele procurava fazer com que seus alunos se esforçassem para entender a verdade e a união da tradição cristã mesmo quando certas partes dessa tradição pareciam não encaixar. O *De penitentia*, como procurei demonstra de forma breve aqui, se articula como mais um elemento de ensino de um *magister* preocupado com a formação daqueles que atuavam diretamente na justiça eclesiástica. Assim, o *Decretum*, de forma geral, e o *De penitentia*, de forma mais estrita, precisam ser compreendidos dentro da dinâmica do contexto histórico e intelectual de disciplinas não separadas, mas ao mesmo tempo de preocupação crescente com a formação intelectual dos membros da igreja. Enquanto definição semântica múltipla, A *Concordia discordantium canonum* não se apresenta como sendo estritamente canônica nem teológica. Há possibilidades interpretativas diferentes que, em uma lógica dialética, demonstram que a aparente contradição do *De penitentia* é apenas isso: aparente. Creio que o *magister* ficaria satisfeito com essa harmonização.

## REFERÊNCIAS:

BRUNDAGE, James A. *The Medieval Origins of the Legal Profession. Canonists, Civilians, and Courts*. Chicago/London: University of Chicago Press, 2008.

CLANCHY, M.T. *Abelard: A Medieval Life*. Oxford: Blackwell, 1997.

COTTS, John D. *Europe's Long Twelfth Century. Order, Anxiety, and Adaptation, 1095-1229*. Londres: Palgrave MacMillan, 2013.

DANTE ALIGHIERI. *Divina Comédia*. Tradução João Trentino Ziller. Campinas: Editora Unicamp/Ateliê Editorial, 2012.

EICHBAUER, Melodie H. *St. Gall Stiftsbibliothek 673 and the Early Redactions of Gratian's Decretum*. *Bulletin of Medieval Canon Law* 27, 2007, 105-140.

EICHBAUER, Melodie H. *From the First to the Second Recension: The Progressive Evolution of the Decretum*. *Bulletin of Medieval Canon Law* 29, 2011, p. 119-168.

GOERING, J. *The Scholastic Turn (1100-1500): penitential theology and law in the schools*. In: FIREY, A. *A New History of Penance*. Leiden/Boston: Brill, 2008, p. 219-237.

GRACIANO. *Decretum Gratiani, first recension, edition in progress*, WINROTH, Anders (ed.), 2020. Disponível em: [gratian.org](http://gratian.org). Acesso em 08/12/2020.

GRACIANO. *Tractatus de penitentia*. Tradução e edição Atria Larson. Washington D.C.: Catholic University of America Press, 2016.

GRACIANO. *Treatise on Laws*. Tradução e edição Augustine Thompson. Washington: Catholic University of America, 1993

LANDAU, P. Gratian and the *Decretum Gratiani*. In: HARTMANN, W.; PENNINGTON, K. (eds.). *The History of Medieval Canon law in the Classic Period, 1140-1234: from Gratian to the Decretals of Pope Gregory IX*. Washington D.C.: Catholic University of America Press, 2008, p. 22-54.

KUTTNER, Stephan. On 'auctoritas' in the writing of medieval canonists: the vocabulary of Gratian. In: KUTTNER, S. *Studies in the History of Medieval Canon Law*. London: Variorum, 1990.

LARRAINZAR, C. La formación del Decreto de Graciano por etapas. *ZRG KA* 87, 2001, p. 67-83.

LARSON, Atria. *Master of Penance. Gratian and the development of penitential thought and Law in the twelfth century*. Washington D.C.: The Catholic University of America, 2014.

LARSON, Atria. The reception of Gratian's *Tractatus de penitentia* and the relationship between canon law and theology in the second half of the twelfth century. *Journal of Religious History* 37 (4), 2013, p. 457-473. doi: 10.1111/1467-9809.12081.

MIRAMON, Charles de. La mutation de l'enseignement du Décret de Gratien à Bologne à la fin du XIIe siècle. DEMOULIN-AUZARY, F.; LAURENT-BONNE, N.; ROUMY, F. (eds.). *Proceedings of the Fifteenth Congress of Medieval Canon Law*. Vatican: Biblioteca Apostolica Vaticani, 2022 (no prelo).

NOBLE, T.F.X; VAN ENGEN, J. (eds). *European Transformations. The Long Twelfth Century*. Notre Dame, Indiana: University of Notre Dame Press, 2012.

NOONAN, John T. Gratian slept here: the changing identity of father of systematic study of canon law. *Traditio* 35, 1979, p. 145-172.

PENNINGTON, K. The Biography of Gratian, Father of Canon Law. *University of Villanova Law Review*. 59, 2014, p. 679-706.

RENARDY, Christine. *Le monde des maîtres universitaires du diocèse de Liège, 1140-1350*. Liège: Presses universitaires de Liège, 1979.

SILVA, Carolina Gual. *Até que a morte os separe. O casamento cristão na Idade Média*. São Leopoldo: Oikos, 2019.

SOMMERVILLE, R.; BRASINGTON, B. C. (eds.) *Prefaces to Canon Law Books in Latin Christianity – selected translations, 500-1245*. New Haven/London: Yale Univeristy Press, 1998.

VAN ENGEN, John. From practical theology to divine law: the work and mind of medieval canonists. In: LANDAU, P.; MÜLLER, J. (eds). *Proceedings of the Ninth International Congress of Medieval Canon Law*. Munich, 13-18 July 1992. Vaticano: Biblioteca Apostolica Vaticana, 1997, p. 873-896.

VIEJO-XIMÉNEZ, José Miguel. La composición del Decreto de Graciano. *Ius Canonicum XLV* (90), 2005, p. 431-485.

WEI, John C. *Gratian the Theologian*. Washington D.C.: Catholic University of America, 2016.

WINROTH, Anders. *The making of Gratian's Decretum*. Cambridge: Cambridge University Press, 2004.

WINROTH, Anders. Gratian and his book: how a medieval teacher changed European law and religion. *Oxford Journal of Law and Religion* 00, 2021, p. 1-15. doi: 10.1093/ojlr/rwab003

WINROTH, Anders. Where Gratian slept: the life and death of the father of canon law. *ZRG KA* 130, 2013, p. 105-128.

## Notas

<sup>1</sup> No canto XII do Paraíso, Dante também coloca outro jurista, Henrique de Susa, o Hostiensis (ca. 1200-1271). Para além dessas duas figuras, não encontramos diretamente nenhum outro personagem que seja exclusivamente um jurista ou advogado no paraíso.

<sup>2</sup> Ao longo das últimas décadas, muito foi especulado sobre a identidade de Graciano, se ele era um clérigo, um monge, se teria se tornado bispo. Não cabe aqui entrar nos detalhes dessas discussões. Para algumas das mais importantes revisões do debate, ver NOONAN, 1979; WINROTH, 2004 e 2013; LANDAU, 2008; PENNINGTON, 2014, LARSON, 2014.

<sup>3</sup> A partir da tradução para o inglês oferecida na edição de Sommerville e Brasington. Todas as traduções para o português são de minha responsabilidade.

<sup>4</sup> Embora o mito de origem da universidade de Bolonha coloque a data de fundação no ano de 1088, hoje sabemos que nada semelhante ao que seria a institucionalização da universidade surgiu antes do início do século XIII. Sobre a desconstrução do mito de fundação e do mestre Peppo como fundador, ver, BRUNDAGE, 2008; WINROTH, 2004; WEI, 2016.

<sup>5</sup> Contrariamente ao que acontece com outros mestres independentes do mesmo período a quem conseguimos associar vários alunos “célebres”, como é o caso de Anselmo de Laon, Hugo de São Vítor, Pedro Abelardo e Pedro Lombardo, por exemplo.

<sup>6</sup> Especificamente para a hipótese de que ele tenha sido bispo de Chiusi, ver WINROTH, 2013.

<sup>7</sup> Sobre o conceito de longo século XII e suas interpretações e implicações, ver COTTS, 2013 e NOBLE; VAN ENGEN, 2012.

<sup>8</sup> Essa primeiras 20 *distinctiones* forma editadas e traduzidas para o inglês sob o título de “Treatise on Laws”. Apesar de problemas de edição pelo opção em utilizar a *Editio Romana* de 1582 e não os manuscritos (a *Editio Romana*, sabe-se fez diversas adaptação ao texto, buscando substituir as falas de Graciano pelas de suas fontes originais, criando, assim, uma versão que parece se assemelhar mais ao que Graciano “deveria ter dito” do que com o que ele teria de fato escrito), é uma fonte mais acessível ao público mais amplo. (GRACIANO, 1993).

<sup>9</sup> Para uma análise mais específica dessas *causae* ver, SILVA, 2019.

<sup>10</sup> A discussão sobre as diferentes etapas de constituição do *Decretum* é longa e avançou muito nas últimas décadas com a descoberta de Anders Winroth (2004) de um conjunto de manuscritos que ele chamou de primeira recensão. Esses seriam o trabalho original de Graciano, modificado posteriormente até que chegasse na versão conhecida como a vulgata do *Decretum*. Embora haja certo consenso sobre a primeira recensão, o desenvolvimento posterior ainda é fruto de debates. Viejo-Ximénez (2005) e Larrainzar (2001), por exemplo, defendem uma série de etapas e não um salto direto para uma segunda recensão como indica Winroth. Larson (2014) prefere uma visão mais orgânica do desenvolvimento e avança a possibilidade de que o próprio Graciano tenha efetuado muitas das adições, o que Winroth refuta veementemente.

<sup>11</sup> Embora ele próprio não tenha dado esse nome, Larson defende que podemos assim classifica-lo devido ao fato de que ele se sustenta sozinho, ou seja, pode ser lido na sua completude separadamente do *Decretum* e também por conter uma coerência no tratamento de um único assunto, a questão da penitência. GRACIANO, 2016, p. xxiv-xxv.

---

<sup>12</sup> Para um panorama geral dessa historiografia e das idas e vindas na discussão sobre a autoria do *De penitentia*, ver WEI, 2016, p. 3-5.

<sup>13</sup> Para uma lista completa de todos os *capitula* incluídos nos manuscritos da primeira recensão, ver WINROTH, 2004, appendix.

<sup>14</sup> Toda a segunda parte do *Decretum* é organizada a partir de perguntas. No *De penitentia*, embora a divisão seja em *distinctiones* e não em *causae*, as *questiones* continuam a guiar todo o raciocínio do autor, em conformidade com o método escolástico e de acordo com a natureza de um texto jurídico.

<sup>15</sup> [...] si sola confessione cordis crimen possit deleri? C. 33. (GRACIANO, 2020)

<sup>16</sup> [...] queritur utrum sola cordis contritione, et secreta satisfactione, absque oris confessione quisque possit Deo satisfacere, redeamus. D.1, pr. (GRACIANO, 2016, p. 2-3).

<sup>17</sup> É importante destacar que a reflexão sobre a natureza da penitência era fundamental nas discussões teológicas e canônicas. A teologia penitencial passou por diversas etapas e sempre esteve envolta em controvérsias com posicionamentos distintos entre os vários teólogos e canonistas. A chamada “virada escolástica” e a ênfase cada vez maior na compreensão profunda e teórica do que constituiria uma real penitência e o papel da contrição – em oposição aos livros penitenciais que tendiam apenas a listar os pecados e suas devidas penitências – compõem o contexto no qual Graciano foi formado e produz sua obra. Para maiores esclarecimentos sobre o desenvolvimento da teologia penitencial, ver, por exemplo, GOERING, 2008 e WEI, 2016, particularmente as páginas 69-100.

<sup>18</sup> Sunt enim qui dicunt, quemlibet criminis ueniam sine confessione ecclesie et sacerdotal iudicio posse mereri. D. 1, da. c 1 (GRACIANO, 2016, p. 2-3).

<sup>19</sup> Non ergo in confessione peccatum remittitur, quod iam remissum esse probatur. Fit itaque confessio ad ostensionem penitentiae, non ad inpetrationem uenie. Sicut circumcisio data est Abrae in signum iustitiae, non in causam iustificationis, sic confessione offertur sacerdoti in signum uenie acceptae, non in causam remissionis accipiende. D. 1, d.p.c. 37. GRACIANO, 2016, p. 24-25.

<sup>20</sup> Alii e contra testantur, dicentes sine confessione oris et satisfactione operis neminem a peccato posse mundari, si tempus satisfaciendi habuerit. D.1, d.a.c. 38 (GRACIANO, 2016, P. 24-25).

<sup>21</sup> Isso não significa algo excepcional dentro da lógica do *Decretum*. Embora, como dito acima, sua intenção fosse harmonizar os cânones discordantes, nem todas as *questiones* são respondidas de forma definitiva. Em outros momentos do *Decretum* há questões deixadas sem uma solução aparente.

<sup>22</sup> Quibus auctoritatibus uel quibus rationum firmamentis utraque sententia confessionalis et satisfactionis nitatur in medium/breuitate proposuimus. Cui autem harum potius adherendum sit lectoris iudicio reseruatur. Utraque enim fautores habet sapientes et religiosos. D.1, d.p.c. 89 (GRACIANO, 2016, p. 86-87).

<sup>23</sup> Sobre as escalas de autoridade, ver KUTTNER, 1990.